



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4631

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Escolas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/04/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 36/98. Autoriza o Poder Executivo a criar uma escola de ensino fundamental (1ª a 8ª série), localizada no bairro Alto da Boa Vista, denominada de "Escola Municipal Sebastião Mendes". (Referente à Lei nº 2.594, de 15/06/1998).

Controle Interno – Caixa: 11

Posição: 38

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Escola Municipal
Cl: 11
Ordem: 38
nº fls: 03

Lei nº 2.594 de 15/06/1998



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

36/98

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR ESCOLA MUNICIPAL NO
BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, nesta cidade. A Escola
ora criada manterá o Ensino Funda-
mental de 1ª a 8ª séries e será deno-
minada de Escola "Sebastião Mendes"

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 14/04/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA;
- 3 - *Aprovado 3ª / 4 / 98*
- 4 - *Discussão em 1ª discussão 05.05.98*
- 5 - *Adiada a discussão 05.05.98*
- 6 - *Aprovado em 2ª discussão 28/05/98*
- 7 - *Aprovado em 3ª 02-06-98*
- 8 - *A sentença em 02.06.98*
- 9 - *Arquive-se*
- 10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

LEI Nº 2.594, DE 15 DE JUNHO DE 1998.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR ESCOLA MUNICIPAL
NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Municipal, no Bairro Alto da Boa Vista, nesta Cidade.

Art. 2º - A escola ora criada no Bairro Alto da Boa Vista manterá o ensino fundamental de 1ª a 8ª séries e será denominada de Escola Municipal "Sebastião Mendes".

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 15 de junho de 1998.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

JORNAL DE NOTÍCIAS - 23.06.98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 30 DE
MARÇO DE 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR
ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO ALTO DA
BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma escola Municipal, no bairro Alto da Boa Vista, nesta Cidade.

Art. 2º - A escola ora criada no bairro Alto da Boa Vista manterá o ensino fundamental de 1ª a 8ª séries e será denominada de Escola Municipal "Sebastião Mendes".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 30 de março de 1998.

Jairo Ataíde Vieira
Dr. Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EM 14 DE ABRIL DE 1998

PRESIDENTE

É Legal e Constitucional

20/04/98

A. S. Guenais

A. Siqueira

Uelton

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE abril DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 28 DE MAIO DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 30 DE abril DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 02 DE JUNHO DE 1998
PRESIDENTE

Comissão de aprovação
Valcyr
Adair

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 02 DE junho DE 1998
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 30 de março de 1998.

Ofício nº : 020/CI/98

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade criar 01 (uma) escola municipal no bairro Alto da Boa Vista, nesta Cidade.

A criação dessa escola, Senhor Presidente, atende primordialmente o anseio das populações do referido bairro, haja vista que a implantação do ensino fundamental de 1ª a 8ª série em muito beneficiará os educandos residentes nessas áreas, que não mais precisarão deslocar-se para escolas situadas em pontos mais afastados de suas residências.

A Administração ao criar essa escola que será denominada de Escola Municipal "SEBASTIÃO MENDES", busca incrementar cada vez mais o trabalho educacional em nosso Município, oferecendo condições mais amplas neste campo, de forma a obter sempre resultados positivos consoantes os objetivos maiores do ensino previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Por outro lado a denominação de "SEBASTIÃO MENDES" dada à escola que se propõe criar tem o condão de, por justiça, reverenciar e homenagear a memória do filho de Montes Claros, o saudoso Sr. Sebastião Mendes, conhecido e chamado carinhosamente de "DUCHO", cuja obra, advindo de suas atividades, quer como empresário e comerciante livreiro, quer como menestrel e bardo, em muito contribuiu para o desenvolvimento da cultura humanística e da cultura musical erudita e seresteira da nossa Gente de Montes Claros.

Na certeza da aprovação da matéria ora submetida a essa Casa, desejamos, por oportuno, externar mais uma vez, a V. Exa. e aos Ilustres Vereadores os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

